



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 003/2024
DISPENSA N.º 003/2024

TIPO: MENOR PREÇO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Sebastião do Anta/MG, por meio da CPL Comissão Permanente de Licitações que realizará Dispensa, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de serviços de motorista para viagens a serviços do poder legislativo, realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal.

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

LOCAL: Av. José Antônio Santana, 483, Centro – São Sebastião do Anta/MG
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 09 de fevereiro de 2024 às 08h50min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 09 de fevereiro de 2024 às 09h00min

Maiores informações poderão ser obtidas com acesso a íntegra do instrumento convocatório através do no site <https://www.cmsaosebastiaodoanta.mg.gov.br/> ou pelo telefone (33) 3315-7050.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

PROCESSO N.º 003/2024 DISPENSA N.º 003/2024

TIPO: MENOR PREÇO FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de São Sebastião do Anta - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Sebastião do Anta/MG, na Av. Jose Antônio Santana, 483, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.311.714/0001-46, com fundamento nos princípios administrativos constantes do art. 37 da CRFB/88 e art. 75 da Lei 14.133/2021, torna público o edital de contratação direta para execução do objeto abaixo delineado.

1.2 - Objeto: Contratação de serviços de motorista para viagens a serviços do poder legislativo, realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal.

1.3 - Recebimento de Propostas: no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

1.4 - Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste documento e seus Anexos.

2 – DETALHAMENTO

2.1 – A descrição detalhada consta do Termo de Referência (ANEXO I).

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 - A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação de proposta por fornecedores/prestadores de serviços atuantes no objeto acima referenciado.

3.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviços:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem, conforme o caso, nas seguintes vedações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

a) pessoa física que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Aplica-se o disposto na alínea “c” acima também ao fornecedor/prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4 – INGRESSO NA DISPENSA E PROPOSTA INICIAL ESCRITA

4.1. O ingresso do prestador na disputa da dispensa se dará com a apresentação da proposta inicial escrita com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, a ser apresentada até o momento referenciado no item 1.3 do preâmbulo.

4.2. A proposta inicial apresentada será tacitamente considerada declarada:

- i.* que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- ii.* que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- iii.* que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- iv.* que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- v.* que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência (ou equivalente)*, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez apresentada à proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. FASE DE LANCES

5.1. Imediatamente, após o horário indicado no subitem 1.3, será iniciada a etapa competitiva, a qual os prestadores que comparecerem a sessão presencial poderão fazer ofertas por intermédio de lances sucessivos verbais, com intuito que a Câmara Municipal consiga proposta mais vantajosa;

5.1.1. Para ofertar lances o particular proponente deverá comprovar que possui poderes para tanto, seja decorrente de vínculo societário ou meio de procuração.

5.2. Na análise da proposta mais vantajosa, a Câmara Municipal cotejará o resultado da “fase de proposta inicial escrita” e a de “lances verbais” com as obtidas na “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento”, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

5.2.1. Na hipótese da menor proposta ser a constante de “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento” e este fornecedor/prestador de serviço não esteja presente na sessão de julgamento, incumbirá ao servidor responsável pelo procedimento diligenciar acerca da manutenção da oferta, nas condições definidas neste Edital e, sendo assertiva a resposta, a contratação poderá ser feita com tal particular.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado;

5.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso/Edital de Contratação Direta;

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita;

5.6. Concluída a fase de lances verbais, será realizado o ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Será considerada vencedora a proposta de “menor preço por item”, observadas as “propostas iniciais escritas”, “lances verbais” e, “pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento”, se houver;

6.2. Na análise da proposta será verificada a sua conformidade quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal;

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação e/ou outro motivo relevante;

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo este considerado tacitamente escrito quando omissivo em sua proposta comercial.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço ou modificação do seu conteúdo.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade, com publicação na forma mencionada no preâmbulo ou comunicação direta aos participantes.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta;

7. DA HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

7.1. Após a declaração de vencedor da fase de propostas comerciais, o fornecedor/prestador de serviços terá prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Câmara Municipal, para apresentação dos documentos para fins de habilitação.

7.2. Com o fim de celeridade na conclusão do certame, é desejável que o fornecedor apresente a documentação exigida para habilitação já na sessão de lances, conforme mencionado no subitem 1.3, bem como, poderá a Câmara Municipal aferi-las utilizando o Cadastro de Fornecedor, se existente.

7.3. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se à presente contratação:

7.3.1 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2 - CNH Carteira Nacional de Habilitação exigida para a função;

7.3.3 - Comprovante de endereço.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.4. O contratado deverá na constância do pacto manter as condições habilitatórias.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Imprensa Oficial do ente;

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá, conforme o caso:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador acompanhar as publicações na imprensa oficial do ente, sob pena de preclusões.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

- a) ANEXO I - Termo de Referência;**
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta comercial;**
- c) ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.**

São Sebastião do Anta / MG, 05 de fevereiro de 2024.

Fabricio de Souza Brito
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO N.º 003/2024
DISPENSA N.º 003/2024

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de motorista para viagens a serviços do poder legislativo, realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal, nos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unid	Quant
01	Contratação de serviços de motorista para viagens a serviços do poder legislativo, realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal	Mês	11

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação de serviços de motorista para a Câmara Municipal, devido a necessidade de diversas viagens a serviços do poder legislativo para tratar de assuntos de extrema necessidades e serão realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal, ficando o contratado a disposição do Legislativo Municipal.

2. DO PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas na forma da legislação aplicável.

2.2. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e emissão da ordem de serviço.

2.2.1. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Câmara Municipal, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

3.1. A prestação dos serviços pelo vencedor do certame deverá ser efetuada sempre que solicitado pela Câmara, mediante o envio de autorização de fornecimento, tendo a o fornecedor o prazo de até 24 (vinte e quarto) horas para o adimplemento.

3.2 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.3 - O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4 - A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.5 - Os serviços serão executados sob forma fracionada, em função das necessidades da Câmara e através de Ordem de Serviços emitida.

3.6 - Caberá a Câmara rejeitar total ou em parte, os serviços executados em discordo com o objeto.

3.7 - As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

3.8 - A Câmara comunicará a vencedora do certame por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10 - A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da vencedora.

4. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Câmara Municipal, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

5. DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em que a contratada mantenha conta corrente, mensalmente, até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente e Relatório de Execução dos Serviços devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

5.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2.1. A prestação dos serviços será custeada pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício correspondente atual: 0102 010310001 4.002 339036.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

6.2 Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do termo de referência;

6.3 Sujeitar-se à fiscalização do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

6.4 A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

6.5 A Câmara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.6 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

6.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

7.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;

7.3 Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e

7.4 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.

8. DAS PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica/profissional vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita.

8.2 O atraso ou recusa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

- 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.
- 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.

8.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica fornecedora dos serviços tiver junto a Câmara, facultada a defesa do Fornecedor/Contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.5 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

8.6 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PROCESSO N.º 003/2024

DISPENSA N.º 003/2024

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Termo de Contrato).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de motorista para viagens a serviços do poder legislativo, realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal	Mensal	11		

Valor Global da Proposta: R\$ ____ (_____).

Prazo de validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de Execução: Até 31/12/2024.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2024

NOME

Representante Legal da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

ANEXO III - MINUTA TERMO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO N° _____ / 2024

PROCESSO N.º 003/2024 **DISPENSA N.º 003/2024**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Anta - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Sebastião do Anta/MG, na Av. Jose Antônio Santana, 483, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.311.714/0001-46, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Presidente Fabricio de Souza Brito, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pôr seu proprietário Sr. _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente à legislação civil pátria, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de motorista para viagens a serviços do poder legislativo, realizadas com veículo próprio da Câmara Municipal.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições dos SERVIÇOS contidos no Anexo I do Edital de Dispensa n.º 003/2024 e a proposta ofertada pelo licitante, que deste Termo de Contrato torna-se parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) Prestar os Serviços objeto desse contrato, no prazo e indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

c) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes de viagens e alimentação do técnico entre o seu endereço e os locais da prestação dos serviços, realizadas para o bom andamento e execução dos trabalhos ora contratados, correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE.

0102 010310001 4.002 339036

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES E REAJUSTES

6.1 - A contratante pagará à contratada, o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário cm/cl o valor de R\$ _____, referentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, de prestação de serviços, o que deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

7.2 Deverá assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e deverá efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

7.3 Sujeitar-se à fiscalização do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.4 A contratada deverá responsabilizar-se-á integralmente pela alimentação de seus membros e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a contratante, incluídos tributos, contribuições e seguros;

7.5 A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

7.7 A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.8 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame;

7.9 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto desta execução contratual ou a atos de preposto ou funcionário seu, desde que relacionado ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.2 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento;

8.3 Notificar, por escrito, a contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e

8.4 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica/profissional vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

- Multa de 10% (dez por cento) sob o valor do Contrato quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento;
- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Advertência escrita.

9.2 O atraso ou recusa injustificada na prestação dos serviços licitados após o prazo estabelecido no Contrato sujeitará o Fornecedor/Contratado à multa, na forma a seguir exposta:

- 2% (dois por cento) por dia de atraso/recusa, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.
- 4% (quatro por cento) por dia de atraso/recusa, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos serviços não executados constante da Autorização de Fornecimento.

9.3 O atraso/recusa injustificada no fornecimento dos serviços não executados após o 30º (trigésimo) dia estipulado na alínea “b” do item 10.2 caracterizará na inexecução total do Contrato, o que poderá resultar em cancelamento do registro de preços/rescisão contratual por ato unilateral da Câmara Municipal.

9.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.5 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a pessoa jurídica fornecedora dos serviços tiver junto a Câmara Municipal.

9.6 As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do proponente adjudicatário por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal.

9.7 Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Av. José Antônio Santana, 483 – Centro Telefax (33) 3315 7050

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação do presente Contrato, de responsabilidade da CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial ou em jornais de circulação regional ou local, e ainda, por medida de economia, nos locais de costume, nos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Inhapim/MG, para dirimirem as questões do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição todo o Processo Administrativo que resultou neste Instrumento, visando o cumprimento das normas previstas na Legislação de Licitação.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

São Sebastião do Anta/MG, de..... de 2024.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____